Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0084/2021 de 15 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal n° 191/2001)
Período: De 15/06/2021 a 15/07/2021.
Local: Mural da Prefeitura.

Miguel Taschetto Eggres
Diretor de TI e Legislação

Atualiza o Plano de Ação e o Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3AS, estabelecido pela Associação dos Municípios da Região Centro AMCENTRO – Região Covid R01 e R02 e dá outras providências.

ANAMARIA LIMA DE LIMA, Prefeita Municipal em Exercício de Dilermando de Aguiar-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e CONSIDERANDO:

- O Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, que institui o sistema de avisos, alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado.

- O Decreto Executivo Municipal nº 072 de 18 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Dilermando de Aguiar/RS, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal;

- O Estado de alerta emitido pelo Governo do Estado para a Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul – Região Covid R01 e R02;

- A elaboração por parte do Comitê Técnico formado pela Associação dos Municípios da Região Central do Plano de Ação Regional remetido e acolhido pelo Comitê de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, bem como sua atualização datada de 11 de junho de 2021;

- A preocupação com o atual cenário pandêmico e a necessidade de informar a sociedade e os veículos de comunicação com clareza e transparência e, ainda, a manifestação exarada por meio do Ofício nº 998/2021 (PRM-SM-RS-00004505/2021) de 11 de junho de 2021, subscrito pelo Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Defensoria Publica do Estado do Rio Grande do Sul e Poder Judiciário Federal em Santa Maria – RS;

- A necessidade de atuação urgente para conter o expressivo aumento do número de casos ativos de Covid-19, bem como o aumento das internações e a superlotação dos hospitais na Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul – Região Covid R01 e R02;

- A orientação técnica da Associação dos Municípios da Região Central do Estado – AMCENTRO, expedida por meio do Comitê Técnico Regional, em de 14 de junho de 2021

- O memorando n° 090/SMS com parecer técnico do Comitê Municipal de Combate ao COVID, de 28 de maio de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Atualiza o Plano de Ação e o Plano Regional de Distanciamento Controlado – Modelo 3As elaborado pela Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO – Região Covid R01 e R02, recepcionado por meio do Decreto Executivo Municipal 0076/2021 de 29 de maio de 2021, de acordo com as últimas modificações do Comitê Técnico Regional de 11 de junho de 2021, bem como em atenção à Nota Técnica da AMCENTRO de 14 de junho de 2021 – Anexa I.

Art. 2º. As atividades econômicas de comércio e serviços deverão obedecer aos protocolos do Plano de Ação e do Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelos 3As, e atualizações, estabelecidos pela Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO – Região Covid R01 e R02, os quais são parte integrantes deste decreto (Anexo II e III)

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como por orientação do Comitê Técnico Regional da Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO – Região Covid R01 e R02.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de 15 de junho de 2021 e tem vigência enquanto perdurar o estado de alerta emitido pelo Governo do Estado para Região Covid R01 e R02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre e publique-se.

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração e Fazenda

Anamaria Lima de Lima
Prefeita Municipal em Exercício

Anamaria Lima de Lima
Prefeita em exercício
Pref. Dilermando de Aguiar/RS

# PLANO DE AÇÃO DA REGIÃO Covid-19: R01 E R02

***Última atualização: 11/06/2021***

| AÇÃO | RESPONSÁVEL (nome/órgão) | O QUE (definição da ação) | RECURSOS necessários | RESULTADO ESPERADO | COMENTÁRIOS ADICIONAIS | MÉTRICAS para acompanhar e avaliar a ação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE MUNICÍPIOS** | Comitê Técnico Regional | Reunião virtual entre os responsáveis pelo abastecimento de dados dos Municípios e Sec. Municipais de Saúde e Comitê Técnico Regional | Internet,<br>Plataforma de videoconferência,<br>Recursos Humanos para analisar os dados | Ações coordenadas entre municípios de uma mesma Região com responsáveis pelos dados de Enfrentamento a COVID-19 como mecanismo de análise fortalecido, propagação de informações e reforço das ações propostas no Plano de Ação | Reuniões sistematizadas, para a elaboração e monitoramento do Plano de Ação. | -Municípios da mesma região.<br>-Ocupação e sobrecarregamento de serviços de saúde;<br>-Número de casos confirmados para COVID-19;<br>-Número de pessoas com o esquema vacinal completo; |
| **PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19** | Secretaria Municipal de Saúde | Logística de vacinação: em locais (drive-thrus, unidade de saúde) dias (final de semana, feriado, dia útil) e horários variados (mais de um turno)<br>Logística de registro de doses aplicadas: organizar equipes para realizar o registro das doses aplicadas após as vacinações<br>Logística de comunicação: divulgar a importância da vacinação e toda a logística do município para esta ação | Vacinas, insumos, freezer, equipe técnica capacitada, rede de informática e comunicação<br><br>Equipe em número, capacidades necessárias | Seguir rigorosamente o PNI – Plano Nacional de Vacinação e as Pactuações Estaduais / CIB | Será fundamental nessa ação a comunicação orientativa sobre quando e onde vacinar, e a importância da segunda dose;<br>Ações de comunicação orientativa: importância de completar o esquema vacinal da COVID-19 e divulgação da logística dos pontos de vacinação (locais e horários) | -Controle do estoque de vacina<br>-Número de doses aplicadas e registradas<br>-Número de pessoas com o esquema vacinal completo; |

# SISTEMA **3As** DE MONITORAMENTO

| AÇÃO | RESPONSÁVEL (nome/órgão) | O QUE (definição da ação) | RECURSOS necessários | RESULTADO ESPERADO | COMENTÁRIOS ADICIONAIS | MÉTRICAS para acompanhar e avaliar a ação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **POLÍTICA DE TESTES E RASTREAMENTO DE CONTATOS** | Secretarias de Saúde | Equipe de monitoramento dos contatos de pessoas com teste positivo para COVID-19 para analisar as situações e orientar (quem precisa realizar o teste, qual e quando); | -Testes de antígeno/PCR<br>-Recursos Humanos | Criação de uma política local de testes clara e orientativa sobre a testagem de contatos com fluxos definidos; | Manter as Vigilâncias Sanitárias e envolvimento dos COEs, no caso de instituições de ensino. | -Identificação e orientação para todos os contatos próximos de pessoas positivas para COVID-19 nos últimos 5 dias<br>-Realização e resultado de testes de antígenos/PCR |
| **ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE** | Gestor da atenção primária | Atendimento médico ambulatorial a toda a população sobre casos suspeitos ou confirmados de C-19 | Infraestrutura, pessoal, fármacos insumos, EPIs<br>Profissionais, equipamentos e estrutura adequada | -Atendimento em serviços de saúde dos casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 e disponibilização de medicamentos conforme a necessidade avaliada e prescrição | | -Número de atendimentos diários/profissional<br>-Horários expandidos de acordo com a necessidade. |
| **ATENÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR** | Secretaria Estadual de Saúde | Atendimento hospitalar (leitos covid, UTI) médico ambulatorial a todos os pacientes de C-19 | Infraestrutura, pessoal, fármacos insumos, EPIs<br>Profissionais, equipamentos e estrutura adequada | Atendimento hospitalar e ambulatorial com toda a equipe de saúde necessária aos pacientes com resultado positivo para COVID-19; | | -Ocupação e sobrecarregamento de serviços de saúde;<br>-Identificação de pessoas tratadas da COVID-19 |
| **CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TESTAGEM** | Equipe de comunicação da Prefeitura | Divulgação diária de materiais orientativos e educacionais | Equipe de pessoas<br>Redes de computador<br>Redes de rádio e televisão | Maior adesão da população aos testes: campanhas orientativas sobre como, quando e onde testar; | | -Testes realizados após a orientação<br>-Realização e resultado de testes de antígenos/PCR |
| **AMPLIAÇÃO DA TESTAGEM** | Gestores municipais e Comitês Municipais de Enfrentamento a COVID-19 | Ofertar mais de acordo com a demanda | | Maior oferta de testes pelo SUS disponibilizados ao público, incluindo testagem rápida (swab nasal) além de PCR | | -Realização e resultado de testes de antígenos/PCR |

# SISTEMA **3As** DE MONITORAMENTO

| AÇÃO | RESPONSÁVEL (nome/órgão) | O QUE (definição da ação) | RECURSOS necessários | RESULTADO ESPERADO | COMENTÁRIOS ADICIONAIS | MÉTRICAS para acompanhar e avaliar a ação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **EDUCAÇÃO EM SAÚDE** | Vigilância, Comunicação, Sec. Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social | Plano de funcionamento de escolas nos municípios (turnos de revezamento, medidas sanitárias, etc) | Equipe de pessoas<br>Redes de computador<br>Material de divulgação (digital, físico, áudio etc) | Pessoas orientadas sobre promoção da saúde e medidas individuais e coletivas preventivas de adoecimento pelo vírus SARS-CoV2 tais como: hábitos de vida saudáveis, nutrição, higiene da casa e dos alimentos, protocolos sanitários: uso correto de máscara, distanciamento físico, ventilação, higienização, busca ativa de casos, afastamento em caso suspeito (incluindo como, quando e onde testar). | Especial orientação sobre o isolamento familiar<br>Educar para os determinantes sociais da saúde, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável<br>Público alvo: estudantes, professores, funcionários de escolas trabalhadores do setor saúde, indústrias e outro setores econômicos e sociais, associações de bairros etc., | - Divulgação através dos meios de comunicação. |
| **CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO** | Equipe de Comunicação | Divulgação de materiais orientativos diários através de cartazes, vídeos, imprensa, redes sociais entre outros, | | Promoção de mensagens sobre prevenção, controle e tratamento da Covid-19 nos espaços públicos, rádio, televisão, mídias sociais, whatsapp, etc. (número de telefones úteis) | Envolver associações de bairros, sindicatos, lideranças religiosas, e outras | -Materiais divulgados<br>-Alcance das mídias disponibilizadas |
| FISCALIZAÇÃO **ORIENTATIVA** | Dep: Vigilância Sanitária | Fiscalizar com o objetivo de orientar | Materiais orientativos para divulgação.<br>Funcionários e veículos dos Municípios. | Orientar a sociedade em relação aos protocolos sanitários, medidas de proteção individual e cuidados com os ambientes (higiene, ventilação, etc): lotação máxima, controle de aglomeração, uso correto de máscara, distanciamento físico. | Fiscalizar transporte público de passageiros<br>Controle de espaços de acesso geral | - Nº de locais fiscalizados / Orientados. |
| **FISCALIZAÇÃO PUNITIVA** | Vigilância Sanitária, Polícias locais | Sanções administrativas ou civis sobre o não cumprimento das medidas determinadas tais | Protocolos estabelecidos e compartilhados entre fiscais<br>Canal Denúncia<br>Recursos Humanos | Fiscalizar a correta implementação das determinações legais e dos protocolos sanitários: uso correto de máscara, distanciamento e lotação | Realização de força tarefa das equipes de fiscalização | -Sanções emitidas quando não houver o cumprimento das medidas estabelecidas pelo município<br>-Diminuição de pessoas descumprindo os protocolos locais<br>-Diminuição de transmissão da |

# SISTEMA **3As** DE MONITORAMENTO

| AÇÃO | RESPONSÁVEL (nome/órgão) | O QUE (definição da ação) | RECURSOS necessários | RESULTADO ESPERADO | COMENTÁRIOS ADICIONAIS | MÉTRICAS para acompanhar e avaliar a ação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | como: abertura ou fechamento de atividades, horários de funcionamento, número de pessoas, protocolo sanitário e outras (vide Fiscalização Orientativa) | para fiscalização | máxima, ventilação, higiene, aglomeração. | | COVID-19 em locais que não cumprem os protocolos mínimos |
| **RESTRIÇÕES REFERENTES AO PLANO REGIONAL** | Município através da adoção via Decreto Municipal do Plano de Ação | Medidas segmentadas mais restritivas, referentes aos Protocolos de Atividade , conforme o Anexo1 deste Plano de Ação. | Equipe de Fiscalização. (recursos humanos e veículos) | Fiscalizar o cumprimento das medidas segmentadas mais restritivas, com o objetivo de diminuir a propagação do vírus. | Conscientização da população com relação a estas medidas mais restritivas, através das redes sociais e imprensa. | Fiscalização efetiva |
| **MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO** | Município | -Analisar se os protocolos são adequados para a realidade local sempre que possível<br>-Adaptação de medidas sanitárias conforme a realidade local | Servidores Municipais | Ações descritas do protocolo implantadas na prática | | -Pessoas cumprindo as medidas sanitárias em todos os locais da cidade<br>-Ocupação e sobrecarregamento de serviços de saúde;<br>-Número de casos confirmados para COVID-19;<br>-Número de pessoas com o esquema vacinal completo; |

AMCENTRO

# NOTA TÉCNICA

Santa Maria, 14 de junho de 2021

CONSIDERANDO as preocupações com o atual cenário pandêmico e a necessidade de informar a sociedade e os veículos de comunicação com clareza a transparência e, ainda, a manifestação exarada através do Ofício nº 998/2021 (PRM-SMA-RS-00004505/2021), subscrito pelo Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e Poder Judiciário Federal em Santa Maria/RS,

A Associação dos Municípios da Região Central do Estado – AMCENTRO, através do Comitê Técnico Regional da Região de Santa Maria - R01 R02, estruturado na forma do art. 16, II, do Decreto Estadual nº 55.882, em atenção ao dever de responsabilidade pelo monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 na região, vem por meio desta Nota informar que:

Compartilha, verdadeiramente, da preocupação manifestada com a suficiência, efetividade e tempestividade das medidas adotadas pela região para enfrentar a gravidade do atual cenário pandêmico loco-regional, informando que foi apresentada reformulação Plano de Ação Regional em 11/06/21, com adoção das sugestões trazidas no Ofício nº 261-9/2021/RO/AJ/GG/RS e em seu Parecer Técnico anexo, no sentido de maior restrição às atividades de alto risco. As referidas alterações e restrições entraram em vigor hoje, 14/06/21, e são de observância obrigatória a todos os municípios da região.

Ressalta-se que o Sistema 3As de Monitoramento, implementado pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15/5/2021, apresenta desafios inéditos à estrutura administrativa e de pessoal dos Municípios da Região, ao atribuir maior responsabilidade e autonomia regional na definição e execução de medidas, sobretudo quanto aos protocolos de atividades variáveis. Trata-se de sistema

AMCENTRO

recente, com menos de um mês de vigência, e que atravessa processo de adaptação do novo padrão de sintonia e comunicação entre as administrações públicas municipais e estadual.

É imprescindível salientar, contudo, que a nova sistemática é fruto de deliberação e imposição estadual, não possuindo a região ou os municípios ingerência quanto ao modelo adotado, tampouco quanto ao didatismo do Sistema 3As frente à sociedade civil. Com efeito, a autonomia regional atribuída é limitada, uma vez que as atividades essenciais não podem sofrer nenhuma restrição e os Planos de Ação são submetidos à análise imediata pelo GT Saúde e Gabinete de Crise do Estado.

Não obstante, a Região, através deste Comitê Técnico, tem despedido esforços contínuos, dentro de suas possibilidades, para evoluir e aperfeiçoar a gestão de dados e as indicações de possíveis restrições aos protocolos de atividades variáveis em âmbito local pelos municípios.

Salienta-se, exemplificativamente, um sistema próprio de coleta e tratamento de dados na região, já em fase de implementação, e que permitirá uma avaliação ainda mais precisa da evolução da pandemia pelo Comitê, além de subsidiar a sociedade com informações e indicadores com maior agilidade e rigor científico.

Atenciosamente,

*Prefeito Matione Sonego*

*Vice presidente AMCENTRO*

*Coord. Comitê Técnico Regional*

AMCENTRO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

Santa Maria, 11 de junho de 2021.

**Anexo 01/ Plano Ação Região R01 e R02**

*Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19*
*Governo do Estado do Rio Grande do Sul*

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO DE AÇÃO**, com as medidas restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região a partir da presente data:

1. **Comércio em geral** até às 21h, de segunda a sábado (não essencial);
2. **Bares e Restaurantes** - entrada do público no ambiente até às 22h, encerrando o atendimento ao público às 23h (sem música ao vivo ou qualquer som eletrônico); **até o dia 13 de junho/2021. A partir do dia 14 de junho:** entrada do público no ambiente até às 21h, encerrando o atendimento ao público às 23h (sem música ao vivo ou qualquer som eletrônico); e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesa.
3. **Grupo de Atividades: *Cultura, Esporte e Lazer*** – Atividade: *Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares* – CNAE: 82, 90, 91, 92, 93 - **eventos em ambiente fechado ou aberto, com lotação de até no máximo 30 (trinta) pessoas;** com lotação máxima do ambiente limitada em 25% do PPCI e/ou alvará de funcionamento respeitando o teto de até 30 pessoas.
4. **Grupo de Atividades: *Cultura, Esporte e Lazer*** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - **até às 22h, de segunda a sábado**;
5. **Grupo de Atividades**: Cultura, Esporte e Lazer – Atividade: *Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado* – CNAE: 82, 90, 91, 92, 93 – **inclusive rodeios e atividades afins. – VEDADO;**
6. **Grupo de Atividades: *Administração e Serviços*** – Atividade: *Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares* – CNAE: 82 – **VEDADO;**
7. **Demais atividades**: devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02.

Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;

Atenciosamente,

**Jocelvio Gonçalves Cardoso**
Comitê Técnico Regional